

Altera o art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, que fixa os efetivos do Exército em tempo de paz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os efetivos do Exército em tempo de paz terão os seguintes limites:

I – 182 (cento e oitenta e dois) Oficiais-Generais;

II – 40.000 (quarenta mil) Oficiais;

III – 75.000 (setenta e cinco mil) Subtenentes e Sargentos; e

IV – 210.510 (duzentos e dez mil, quinhentos e dez) Cabos e Soldados.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal